PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 35/2025 - GAB

Lapa, 22 de Janeiro de 2025.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 07/2025, que cria a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa que especifica e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
22/01/2025 15:28:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

AGIR COMO PRAXE
22/01/25
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 73/2025
Data: 22/01/2025 - Horário: 16:29
Legislativo

Ilmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d3885598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

PROJETO DE LEI N° 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Súmula: Cria a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 82 § 2º, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para consideração da Câmara Municipal o Seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° - Fica criada a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa, pessoa jurídica de direito público, a qual é regida por esta Lei.

Art. 2º - A Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa, de natureza autárquica, com autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio e receita próprios, com sede na Lapa, Paraná, é diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito.

CAPÍTULO II

FINALIDADE E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - A Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa tem por finalidade fomentar a criação de um ambiente de negócios propício para a inovação e o desenvolvimento sustentável do Município da Lapa, visando:

I. Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento sustentável municipal, inovação, empreendedorismo e qualificação dos serviços públicos;

II. Levantar, mapear e racionalizar os processos de trabalho para apreciação dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a viabilizar a eficiência e a otimização dos recursos utilizados através da inovação tecnológica;

III - Desenvolver serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento para apreciação dos órgãos e entidades municipais;

V. – Planejar e desenvolver, diretamente ou através de terceiros, os serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações;

VI. Articular ações e parcerias estratégicas de atividades com diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente na inovação e empreendedorismo em prol do Município da Lapa;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d388598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

VII. Estruturar projetos, programas e ações de cooperação, impulsionadoras do desenvolvimento sustentável do Município;

VII - Levantar, diagnosticar e apresentar dados socioeconômicos de cidades inteligentes com vistas a investimentos públicos e privados e identificar projetos escaláveis para o Município da Lapa;

VIII - Promover o aculturamento de práticas e conceitos de projetos e tendências inovadores a fim de tornar propício o desenvolvimento socioeconômico pautado na Inovação;

IX - Assessorar no mapeamento de soluções inovadoras através de metodologias de inovação aberta para a resolução de problemas públicos e privados;

X. Assessorar empreendedores, *startups* e empresas instaladas ou interessadas em se instalar ou ampliar suas atividades na Lapa, com informações técnicas sobre o ecossistema de inovação do município e o ambiente de negócios, dentre outras, promovendo a interação dos agentes do setor produtivo com o setor público, no intuito de viabilizar novos investimentos;

XI. Promover a articulação institucional do município com o universo acadêmico, instituições de pesquisa, empresas, entidades públicas e privadas e com a sociedade civil organizada;

XII. Promover ou fomentar eventos de natureza informativa e promocional que contribuam direta e indiretamente para o desenvolvimento das atividades econômicas;

XIII. Estimular as ações de fomento de iniciativas empreendedoras, conhecimento e inovação;

XIV. Promover a disseminação de conceitos e princípios de inovação no âmbito do Município;

XV. Incentivar e apoiar os ambientes que oportunizem a atração de empreendedores, investimentos, *startups* e empresas inovadoras no município, observadas as políticas públicas estabelecidas e alinhadas com os objetivos estratégicos do Município no que tange à inovação;

XVI. Fomentar a constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

XVII. Incentivar a utilização do poder das compras públicas como vetor do desenvolvimento das micro e pequenas empresas sediadas localmente ou regionalmente;

XVIII. Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Agência;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d388598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

XIX. Acompanhar as atividades referentes aos Conselhos Municipais vinculados à sua área de atuação;

XX. Deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituir projetos e programas, visando concretizar os objetivos nesta Lei;

XXI. Assessorar, fomentar, coordenar, acompanhar e promover políticas públicas de desenvolvimento sustentável da atividade econômica e local, empreendedorismo, ambiente de negócios, cultura empreendedora, acesso ao crédito e acesso a mercados;

XXII. Firmar convênio com agências de fomento, sociedades garantidoras de crédito, instituições bancárias e *fintechs* para fins de proporcionar acesso ao crédito aos pequenos empreendedores;

XXIII. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

CAPÍTULO III

RECEITA E PATRIMÔNIO DA AGÊNCIA

Art. 4º - Constituem receitas da Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa:

I. Transferências financeiras realizadas pelo Governo Municipal, Estadual e Federal, diretamente para a Agência;

II. Os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;

III. Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados, interrompidos, ou saldo de projetos concluídos;

IV. Os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

V. Doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VI. Os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade da Agência, considerados inservíveis;

VII. Receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para a Agência;

VIII. Doações, contribuições, auxílios ou subvenções de entidades públicas ou privadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d388598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

IX. Outros recursos financeiros que lhe forem transferidos.

§ 1º. A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que não venha a interferir ou a prejudicar as atividades da Agência.

§ 2º. Os saldos financeiros da Agência, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º. A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado à Agência no orçamento municipal.

Art. 5º - O patrimônio da Agência é integrado pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelo Município da Lapa e outros bens e direitos que venham a ser adquiridos.

§ 1º. O patrimônio e as receitas da Agência são utilizados e aplicados exclusivamente na realização de seus objetivos, observadas as disposições desta Lei.

§ 2º. A Agência encaminhará, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda da Lapa, balancete financeiro e ao final do exercício cópia da respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A Agência está organizada da seguinte forma:

I. Presidência;

II. Departamento de Fomento ao Empreendedorismo e Inovação;

III. Departamento de Integração de Soluções Tecnológicas;

IV. Departamento Administrativo e Financeiro;

V. Departamento de Apoio ao Parque Tecnológico;

Art. 7º - Compete ao Presidente da Agência, dentre outras atribuições fixadas no Regimento Interno, as seguintes:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d388598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

I. representar a Autarquia em juízo e fora dele;

II. supervisionar todas as atividades da Autarquia;

III. delegar atribuições aos Coordenadores;

IV. exercer todas as atribuições inerentes à função executiva, observadas as normas legais, estatutárias e regimentais;

V. a autorização de operações financeiras;

VI. assinar, juntamente com o Departamento Administrativo e Financeiro, cheques e ordens de pagamento;

VII. organizar o plano anual de trabalho da Autarquia;

VIII. expedir portarias necessárias ao pleno exercício da competência da Autarquia;

IX. organizar a proposta orçamentária anual e remetê-la ao Prefeito, para aprovação da Câmara Municipal;

X. elaborar o relatório anual das atividades da Autarquia e providenciar a sua divulgação.

Art. 8º - A Coordenadoria e Assessorias estão subordinadas à Presidência e suas competências serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 9º - Fica estabelecido o Quadro de Pessoal da Agência, na forma dos seguintes anexos da presente lei:

Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo - providos através de concurso público;

Anexo II - Cargos de Provimento em Comissão - providos por decreto do Prefeito Municipal;

§ 1º. Os vencimentos, Gratificações, exigências e atribuições serão compatíveis aos do serviço público municipal, instituídos pela Lei nº 1773, de 31 de março de 2004 e suas alterações posteriores e pela Lei nº 2280, de 31 de dezembro de 2008 e suas alterações.

§ 2º. A fim de dotar a Agência do funcionalismo necessário ao desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo fica autorizado a transferir, por decreto, os servidores, os respectivos empregos, do seu quadro de pessoal para a Agência e desta para aquele, respeitadas as vantagens pessoais do tempo de serviço acumulado, tanto para efeitos de aposentadoria quanto de concessão de adicional e demais acréscimos, previsto na Lei nº 1773, de 31 de março de 2004 e suas alterações posteriores e pela Lei nº 2280, de 31 de dezembro de 2008.

§ 3º. Aplicam-se as denominações, simbologias, atribuições de empregos em comissão da Agência o disposto nos anexos da presente lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d3885598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

§ 4º. A estruturação hierárquica dos empregos em comissão e das funções gratificadas será definida no Regimento Interno da Agência, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Regimento Interno da Agência será definido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos a partir do ano de 2025.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Janeiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d388598d7851.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O.
02	40	Analista de Licitações	Nível Superior	C	1423-30
05	40	Auxiliar Administrativo	Técnico Administrativo	B	4110-05
02	40	Auxiliar de Serviços Gerais	Operacional	B	5142-25
01	40	Contador	Nível Superior	B	2522-10
04	40	Operador de Computador	Técnico Administrativo	A	3172-05
01	20	Procurador do Município	Nível Superior	B	2412-25
01	40	Recepcionista	Técnico Administrativo	C	4221-05
01	40	Secretária	Técnico Administrativo	B	4110-05

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Janeiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d388598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Presidência	01	CC-01
Coordenadoria de Integração de Soluções Tecnológicas	01	CC-05
Assessorias de Gabinete	02	CC-07

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-01	11.195,93
CC-02	5.547,30
CC-03	5.177,48
CC-04	4.314,57
CC-05	3.698,19
CC-06	2.465,46
CC-07	1.518,00

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Janeiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d388598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis tem a finalidade de criar a Agência Municipal de Inovação Tecnológica da Lapa, sendo uma autarquia com natureza de pessoa jurídica de direito público e autonomia administrativa, técnica e financeira.

Em síntese, o motivo para a criação dessa autarquia é a de intensificar e aperfeiçoar os projetos e iniciativas atreladas à inovação tecnológica, à qualificação da Administração Pública e ao desenvolvimento sustentável. Para tanto, o presente projeto se inspirou em iniciativas já aplicadas em outros municípios, como Curitiba, Campo Grande-MS e Ponta Grossa — ou seja, pauta-se em experiências que já rendem frutos em seus respectivos municípios.

Tendo em vista o notável benefício proveniente de iniciativas como o Programa Muralha Digital e os avançados estudos referentes à implantação do parque Tecnológico da Lapa, além da crescente importância da proteção de dados digitais, do fornecimento de serviços públicos via *internet* aos Munícipes e da adoção de ideias relativas ao conceito de "Cidades Inteligentes" — isto é, a adoção de Tecnologias de Informação e Comunicação para obter um desenvolvimento econômico sustentável em aglomerados populacionais —, compreende-se como sendo de vital importância a criação de uma entidade pública que desenvolva projetos para tais iniciativas, de modo a proporcionar à Lapa um presente — e futuro — cada vez mais inovador, tecnológico, empreendedor e sensível às demandas e necessidades contemporâneas da população.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de Janeiro de 2025.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/01/2025 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6d3885598d7851
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS EM 22/01/2025 15:28

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 008/2025

PROCESSO DIGITAL 9924/2024

(x) Criação, expansão ou Aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF).

(X) Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de Lei ou Ato Adminstrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17 da LRF).

DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR R$	QTD	TOTAL ANUAL COM ENCARGOS R$	PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES) - EM R$
Criação quadro pessoal em comissão-Agência	JANEIRO	17.930,12	4	233.091,56	

	EXERCÍCIO 2025 - R$	EXERCÍCIO 2026 - R$	EXERCÍCIO 2027 - R$
JANEIRO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
FEVEREIRO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
MARÇO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
ABRIL	19.424,30	19.424,30	19.424,30
MAIO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
JUNHO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
JULHO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
AGOSTO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
SETEMBRO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
OUTUBRO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
NOVEMBRO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
DEZEMBRO	19.424,30	19.424,30	19.424,30
TOTAL	233.091,56	233.091,56	233.091,56

FONTES DE RECURSOS

(X) TESOURO
() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS VINCULADOS
() RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS VINCULADOS
() RECURSOS PRÓPRIOS DA ADM. INDIRETA
() TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS VINCULADOS
() OPERAÇÕES DE CRÉDITO
() RECURSOS DA EDUCAÇÃO
() RECURSOS DA SAÚDE
() OUTRAS FONTES DE RECURSOS

DOTAÇÃO - NATUREZA DA DESPESA

() 31.90.04 - CONT. TEMPO DETERMINADO - PSS
(X) 31.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS

	DESPESA PESSOAL TCE	JANEIRO 2025	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
DESPESA DO CARGO (A)		17.930,12	233.091,56	233.091,56	233.091,56
DESPESA MENSAL/ ANUAL ACUMULADA ANTERIORMENTE (B)		676.509,82	8.100.784,40	8.100.784,40	8.100.784,40
DESPESA A ACUMULAR C = (A+B)		694.439,94	8.333.875,96	8.333.875,96	8.333.875,96
DESPESA ANUAL PREVISTA (D)		103.072.102,99	107.390.824,10	111.890.499,63	116.578.711,56
DESPESA TOTAL (C+D)	103.072.102,99	103.766.542,93	115.724.700,06	120.224.375,59	124.912.587,52
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	221.980.329,76	221.980.329,76	231.281.305,57	240.971.992,27	251.068.718,75
PERCENTUAL %	**46,43%**	**46,75%**	**50,04%**	**49,89%**	**49,75%**

Obs: Limite Prudencial é de 51,30% (§ único, art. 22 da LRF)

Atenção: Limite de Alerta: 48,6% (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)

Obs.:

Criação Quadro Pessoal da Agência de Inovação Tecnológica da Lapa - Comissionados

CONFORME O PRESENTE PD 9924/2024 Complemento do Quadro de Pessoal em comissão

Cabe ao Gestor Municipal a decisão de AUTORIZAR a referida despesa

DE ACORDO

ATENDER NA FORMA DA LEI:

22/01/25

Diego Timbirussu Ribas
PREFEITO MUNICIPAL

Sr./Sr.ª Ordenador de Despesa

() A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA.

() Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa reduzida para fins de compensação da despesa criada/aumentada.

() A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos às folhas:

A cota financeira solicitada:

() Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento anexa.

() Não foi autorizada por indisponibilidade financeira.

Lapa-Pr 22 de janeiro de 2025

Ana Daniele Kossoski
Contadora - CRC-PR 078929/0-5

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO Nº 008/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 9924/2024

COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS - ÍNDICE DE PESSOAL
CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA;
Ou da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da LRF);
Ou decorrente de Lei ou Ato administrativo normativo (art. 17 da LRF).

À Sr.ª Secretária de Finanças:

1 - Por se tratar de criação **ou** aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do Inciso I do § 1º do art. 16 ou () § 2º do art. 17 quanto:

() Informo que existe previsão na LOA para a despesa criada/aumentada/substituída.

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada/substituída será mediante:
() redução da despesa prevista na LOA 2025 conforme proposição anexa;
() aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
() utilização de recurso decorrente de superávit financeiro;
() substituição de servidor

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2 - Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é

compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

(**X**) A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s), de acordo com o cronogramadisposto na Programação de Pagamento (exercício atual + 2 subsequentes);

() Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente:
() da redução da despesa ofertada para compensação;
() do superávit/saldo financeiro ofertado.

Atenção: Este campo deverá ser preenchido **se não houver** compensação da despesa ou em situação que modificam as metas físicas e financeiras previstas na LOA e no PPA.

PROGRAMA PPA:	SALDO DISPONÍVEL: R$
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	VALOR PREVISTO DA DESPESA R$
ALTERAÇÕES NA LDO:	
ALTERAÇÕES NO PPA:	

LAPA PR. , 22 de janeiro de 2025.

CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
Secretário Municipal de Administração